PINHEIROS

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2021-1-084

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
ENDERECO: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 7123
2017-0.112.543-5 MARCOS GUSMAO MATHEUS
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2019-0.025.404-9 MARIO DONATO DE BONIS
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2020-0.006.389-2 ILHAM SAAD MONAYARI
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 760

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS
ENDERECO: AV. NAÇÕES UNIDAS, 7123
6050.2021/0004383-4 - Comunicação de poda em área interna particular
Interessado: ARTHUR BRASIL OLIVEIRA NASCIMENTO
Comunicação: Recebemos ART 28027230210495063 e laudo de poda de 17 árvores para o endereço Avenida Professor Fonseca Rodrigues, 520 - Alto de Pinheiros, sendo responsável técnico o(a) Eng. Florestal ARTHUR BRASIL OLIVEIRA NASCIMENTO, CREA/CRBIO nº 5070088907-SP.

PIRITUBA/JARAGUÁ

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2021-1-084

PREFEITURA REGIONAL PIRITUBA-JARAGUA
ENDERECO: RUA LUIS CARNEIRO 193 - 2 ANDAR
2015-0.122.567-3 SANDRA REGINA PARREIRA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2018-0.058.829-8 PAULA GONCALVES PEREIRA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2019-0.046.043-9 CAROLINA CAMAROTI GARCIA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 760

SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ
ENDERECO: RUA LUIZ CARNEIRO, 193
6051.2020/0001073-5 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno
INTERESSADO mary_anne@hotmail.com
ENDEREÇO: Rua Major Emiliano da Fonseca, 29 - Vila Pereira Barreto
Visto a emissão de Termo de Autorização de Manejo Arbóreo emitida por esta Unidade de Áreas Verdes cabe agora a compensação ambiental que deve ser feita através do plantio de muda(s) de espécie(s) arbórea(s) de acordo com o número estabelecido na mesma, e, em igual numerário ao(s) exemplar(es) arbóreo(s) que foi (foram) suprimido(s). Para tal devem ser observadas as seguintes condições:
Devem ser observadas as proporções da muda como tendo altura mínima de 2,50 m de altura máxima, altura da primeira bifurcação de 1,80 m e d.a.p. de 0,03;Ser espécie nativa à flora brasileira; Não ser espécie de palmeira; Apresentar relatório de imagens do plantio no local, com o tutoramento, nome da espécie arbórea plantada e nota fiscal da compra da muda; O laudo de Compensação Ambiental pelo plantio de Mudas de deve ser enviado digitalmente na correspondência eletrônica: **arossetti@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou anexado diretamente ao processo digital através do Portal 156; Após o prazo de 60 dias à partir do Comunique-se publicado no Diário Oficial do Município o presente será encaminhado à CPDU/FISCALIZAÇÃO para emissão de Auto de Infração por descumprimento da Lei 10.365/87, capitulo IV das Infrações e Penalidades, no seu Artigo 20º, Incisos I, II e II, visto que ao não haver a Compensação ambiental implicará no entendimento de corte irregular.**
6051.2020/0001477-3 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno
INTERESSADO: ROSA MARIA MARINHO ACERBA
ENDEREÇO: RUA JOÃO FLORÊNCIO PEREIRA, 182
Visto a emissão de Termo de Autorização de Manejo Arbóreo emitida por esta Unidade de Áreas Verdes cabe agora a compensação ambiental que deve ser feita através do plantio de muda(s) de espécie(s) arbórea(s) de acordo com o número estabelecido na mesma, e, em igual numerário ao(s) exemplar(es) arbóreo(s) que foi (foram) suprimido(s). Para tal devem ser observadas as seguintes condições:
Devem ser observadas as proporções da muda como tendo altura mínima de 2,50 m de altura máxima, altura da primeira bifurcação de 1,80 m e d.a.p. de 0,03;Ser espécie nativa à flora brasileira; Não ser espécie de palmeira; Apresentar relatório de imagens do plantio no local, com o tutoramento, nome da espécie arbórea plantada e nota fiscal da compra da muda; O laudo de Compensação Ambiental pelo plantio de Mudas de deve ser enviado digitalmente na correspondência eletrônica: **arossetti@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou anexado diretamente ao processo digital através do Portal 156; Após o prazo de 60 dias à partir do Comunique-se publicado no Diário Oficial do Município o presente será encaminhado à CPDU/FISCALIZAÇÃO para emissão de Auto de Infração por descumprimento da Lei 10.365/87, capitulo IV das Infrações e Penalidades, no seu Artigo 20º, Incisos I, II e II, visto que ao não haver a Compensação ambiental implicará no entendimento de corte irregular.**
6051.2020/0001306-8 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno
INTERESSADO carlos .esquines@gmail.com
ENDEREÇO: RUA DONA GERTRUDES JORDÃO, 257
Visto a emissão de Termo de Autorização de Manejo Arbóreo emitida por esta Unidade de Áreas Verdes cabe agora a compensação ambiental que deve ser feita através do plantio de muda(s) de espécie(s) arbórea(s) de acordo com o número estabelecido na mesma, e, em igual numerário ao(s) exemplar(es) arbóreo(s) que foi (foram) suprimido(s). Para tal devem ser observadas as seguintes condições:
Devem ser observadas as proporções da muda como tendo altura mínima de 2,50 m de altura máxima, altura da primeira bifurcação de 1,80 m e d.a.p. de 0,03;Ser espécie nativa à flora brasileira; Não ser espécie de palmeira; Apresentar relatório de imagens do plantio no local, com o tutoramento, nome da espécie arbórea plantada e nota fiscal da compra da muda; O laudo de Compensação Ambiental pelo plantio de Mudas de deve ser enviado digitalmente na correspondência eletrônica: **arossetti@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou anexado diretamente ao processo digital através do Portal 156; Após o prazo de 60 dias à partir do Comunique-se publicado no Diário Oficial do Município o presente será encaminhado à CPDU/FISCALIZAÇÃO para emissão de Auto de Infração por descumprimento da Lei 10.365/87, capitulo IV das Infrações e Penalidades, no seu Artigo 20º, Incisos I, II e II, visto que ao não haver a Compensação ambiental implicará no entendimento de corte irregular.**
6051.2020/0001838-8 - Solicitação de autorização de remoção em manejo arbóreo com laudo interno
INTERESSADO: FERNANDO DE PAULA YAMAUCHI ORIOLO
ENDEREÇO: RUA EMIR NOGUEIRA, 160 CITY AMÉRICA - PIRITUBA/JARAGUÁ
Visto a emissão de Termo de Autorização de Manejo Arbóreo emitida por esta Unidade de Áreas Verdes cabe agora a compensação ambiental que deve ser feita através do plantio de muda(s) de espécie(s) arbórea(s) de acordo com o número estabelecido na mesma, e, em igual numerário ao(s) exemplar(es) arbóreo(s) que foi (foram) suprimido(s). Para tal devem ser observadas as seguintes condições:
Devem ser observadas as proporções da muda como tendo altura mínima de 2,50 m de altura máxima, altura da primeira bifurcação de 1,80 m e d.a.p. de 0,03;Ser espécie nativa à flora brasileira; Não ser espécie de palmeira; Apresentar relatório de imagens do plantio no local, com o tutoramento, nome da espécie arbórea plantada e nota fiscal da compra da muda; O laudo de Compensação Ambiental pelo plantio de Mudas de deve ser enviado digitalmente na correspondência eletrônica: **arossetti@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou anexado diretamente ao processo digital através do Portal 156; Após o prazo de 60 dias à partir do Comunique-se publicado no Diário Oficial do Município o presente será encaminhado à CPDU/FISCALIZAÇÃO para emissão de Auto de Infração por descumprimento da Lei 10.365/87, capitulo IV das Infrações e Penalidades, no seu Artigo 20º, Incisos I, II e II, visto que ao não haver a Compensação ambiental implicará no entendimento de corte irregular**

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

UNIDADE DE CADASTRO
CONCESSÃO DE NÚMERO OFICIAL
SEI: 6051.2021/0018874-3: Contribuinte: 189.096.0020-8- RUA PEDRO ROGET, Codlog: 26.187-4, CEP 02993-160 Concedido: Nº 265.
CONCESSÃO DE NÚMERO OFICIAL
SEI: 6051.2021/0018874-3: Contribuinte: 189.096.0021-6- RUA PEDRO ROGET, Codlog: 26.187-4, CEP 02993-160 Concedido: Nº 257.

SÃO MATEUS

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2021-1-084

PREFEITURA REGIONAL SAO MATEUS
ENDERECO: AVENIDA RAGUEB CHOHFI, 1400
2020-0.013.662-8 FABIO SANTIANNI SOBRAL
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR
2020-0.014.241-5 FABIO SANTIANNI SOBRAL
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2021-1-084

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
2019-0.030.705-3 SERGIO ISSAMU ISHIKAWA
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 760

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSÉ DE MAGALHÃES, 500
6056.2020/0010258-0 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento
Interessados: RPM TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
COMUNIQUE-SE:
ATENÇÃO:
1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;
3) Enquanto não for restabelecido por completo o atendimento presencial, devido à pandemia, o atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br;
4) Os documentos para o atendimento deverão ser apresentados através de Pen drive, todos os arquivos deverão ser enviados em um único PDF, não serão aceitos documentos apresentados em vários arquivos;
5) APÓS a retomada do atendimento presencial regular, e término do isolamento social determinado por lei, o atendimento poderá também ser feito à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h;
4) plantão para dúvidas técnicas: às terças-feiras, das 14h às 17h, no mesmo endereço citado acima.
APRESENTAR:
ANEXO IX - declaração sobre a vinculação de vagas ou serviços de manobristas; serão necessárias 12 vagas mais uma de carga e descarga e mais uma especial; ou esclarecer que no local tem espaço suficiente;
PORTARIA 17/SMSP/GAB/16; é necessário mesmo para atividades de alto risco;
Contrato social da empresa onde descreve todas as filiais face ata da assembleia que elegeu os diretores ser de um outro CNPJ;
RIA dos elevadores atualizado.
6059.2019/0005363-0 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento
Interessados: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRAFIA E RADIOLOGIA S.A.
COMUNIQUE-SE:
ATENÇÃO:
1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;
3) Enquanto não for restabelecido por completo o atendimento presencial, devido à pandemia, o atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br;
4) Os documentos para o atendimento deverão ser apresentados através de Pen drive, todos os arquivos deverão ser enviados em um único PDF, não serão aceitos documentos apresentados em vários arquivos;
5) APÓS a retomada do atendimento presencial regular, e término do isolamento social determinado por lei, o atendimento poderá também ser feito à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h;
4) plantão para dúvidas técnicas: às terças-feiras, das 14h às 17h, no mesmo endereço citado acima.
APRESENTAR:
ANEXO IX - declaração sobre a vinculação de vagas ou serviços de manobristas, assinado pelos diretores, visto que para NR 1-4, serão necessárias 07 vagas, mais uma vaga de carga e descarga e mais uma vaga especial; ou declarar que no local tem as 09 vagas necessárias;caso inclua o CNAE 8640-2/11 (NR 2-5), serão necessárias 12 vagas ao todo;
Atestado técnico de atendimento à NBR 9050 (acessibilidade) para o endereço;
Declaração de quais atividades/ CNAES serão exercidas nesse endereço.
6059.2020/0001401-7 - SISACOE: Auto de Licenca de Funcionamento
COMUNIQUE-SE:
ATENÇÃO:
1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;
3) Enquanto não for restabelecido por completo o atendimento presencial, devido à pandemia, o atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverão ser em um único PDF: cpduaavilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br;
4) Os documentos para o atendimento deverão ser apresentados através de Pen drive, todos os arquivos deverão ser enviados em um único PDF, não serão aceitos documentos apresentados em vários arquivos;
5) APÓS a retomada do atendimento presencial regular, e término do isolamento social determinado por lei, o atendimento poderá também ser feito à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), de Segunda a Sexta-feira, das 09h às 17h;
4) plantão para dúvidas técnicas: às terças-feiras, das 14h às 17h, no mesmo endereço citado acima.
APRESENTAR:
CCM do responsável técnico, do engenheiro civil;
ART correta para o requerente, B.Di Cesare Clínica Odontológica, indicando descrição da declaração do ANEXO 2, com cópia comprovante de pagamento; observar que o item "Dados do Contrato" na ART apresentada, consta outro nome, não pode usar a mesma ART para outra cliente que ocupa um outro espaço da Rua Luis Goes 1185.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC COMUNIQUE-SE: EDITAL 2021-1-084

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
2015-0.195.208-7 RHAIDAR YOUSSEF EL LADEN
HTTPS://SLCE.PREFEITURA.SP.GOV.BR

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI COMUNIQUE-SE: LISTA 760

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
COMUNIQUE-SE - DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
PA SEI nº 6025.2020/0020569-0 - (Reforma)
Interessado: RUBENS CANDIDO NUNES JORDAO
Local: AV MARECHAL TITO, 1
COMUNIQUE-SE:
1. Considerando o manifestado em carta ao DPH, indicar no material de aprovação (entenda-se memorial descritivo e carimbo das plantas de projeto) tratar-se de projeto modificativo; *****REITERAÇÃO*****
2. Apresentar estudo comparativo indicando quais as alterações de projeto a serem aprovadas e que divergem do P.A.2018-0.066.120-3 (entenda-se material gráfico complementar que demonstre claramente as modificações havidas no projeto); *****REITERAÇÃO*****
3. As alterações propostas não poderão agravar situação regular da edificação que esteja em desacordo com a Resolução nº 17/CONPRESP/2014 (entenda-se comprovar graficamente o atendimento e/ou o não agravamento de eventuais desconformidades que estejam em situação regular, com relação aos parâmetros estabelecidos nos itens nºs 1 e 3 do Artigo 5º); *****REITERAÇÃO*****
4. O não atendimento das solicitações retro implicará no indeferimento do processo.
Prazo: 30 dias

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
SME
6016.2019/0041263-6 - Interessado: SME/COCEU - Assunto: Acordo de cooperação. Credenciamento. Lei Federal nº 13.019/14. Decreto nº 57.575/16. - I - Com base na competência estabelecida pelo Decreto nº 57.575/16, artigo 30, IV e à vista dos elementos informativos que instruem o presente, notadamente a manifestação SME/COCEU, de SME/COPED e da Assessoria Jurídica, AUTORIZO a publicação de edital de credenciamento de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Acordos de Cooperação com essa Pasta (043494698) visando à realização de projetos em Unidades Educacionais e/ou Centros Educacionais Unificados (CEUs) da Rede Municipal de Ensino.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
SME
6016.2020/0079303-8 - Assunto: Credenciamento do Programa Mais Creche II - Núcleo Educacional Infantil II LTDA - CNPJ nº 01.475.569/0001-7. Em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18/04/2020, HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, publicada no Diário Oficial de 30/04/2021 (043364836), a qual autorizou o credenciamento da entidade "Núcleo Educacional Infantil II LTDA", CNPJ nº 01.475.569/0001-7.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
SME
6016.2020/0061805-8 - Celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (Lei 13.019/14 e Decreto 57.575/16)
Interessado: Fundação Volkswagen e Associação Mais Diferenças
Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação. - I - À vista dos elementos constantes do presente (6016.2020/0061805-8), especialmente as manifestações de SME/COGED/DIPAR (043556360) e da Assessoria Jurídica a respeito (043797698), AUTORIZO o aditamento ao Acordo de Cooperação nº 14/2020, celebrado com a Fundação Volkswagen, inscrita no CNPJ sob o nº 51.129.872/0001-95, e Associação Mais Diferenças, inscrita no CNPJ sob o nº 07.844.643/0001-60, nos termos do plano de trabalho (042869457) e da minuta (043540178). II – A parceria ora tratada não envolve transferência de recursos entre as partes.

DESPACHO DO SECRETÁRIO
SME
6016.2017/0046138-2 - Celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (Lei 13.019/14 e Decreto 57.575/16). DESPACHO INIDONEIDADE – TERMO DE COLABORAÇÃO (LEI MROSC) - Interessado: Organização da Sociedade Civil Lar Altair Martins – CNPJ nº 43.657.469/0001-00- CEI Kairós. Assunto: Parceria. OSC. Termo de Colaboração nº 309/DRE-CS/2017-RPP. Denúncia motivada. Ausência de prestação de contas. Proposta de aplicação de sanção. Inidoneidade. Art. 73, Lei Federal nº 13.019/14. - I - Com base na competência estabelecida pelo artigo 73, §1º da Lei Federal nº 13.019/14 e no artigo 64, §1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 57.575/16 e à vista dos elementos informativos que instruem o presente, notadamente a denúncia do Termo de Colaboração nº 309/DRE-CS/2017-RPP, a ausência de prestação de contas e o posicionamento da Assessoria Jurídica (043780139) a respeito, que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14, no artigo 64 do Decreto nº 57.575/16, e no artigo 73, inciso III da Portaria SME 4.548/17 DECLARO a entidade Organização da Sociedade Civil Lar Altair Martins – CNPJ nº 43.657.469/0001-00, INIDÔNEA para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação nos termos legais. - II - Fica intimada a entidade para, em sendo de seu interesse, receber vista deste processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato;

DESPACHO DO SECRETÁRIO
SME
6016.2017/0046189-7 - Celebração de parcerias com organizações da sociedade civil (Lei 13.019/14 e Decreto 57.575/16) - Interessado: Organização da Sociedade Civil Lar Altair Martins – CNPJ nº 43.657.469/0001-00- CEI Yanni. - Assunto: Parceria. OSC. Termo de Colaboração nº 294/DRE-CS/2017-RPP. Denúncia motivada. Ausência de prestação de contas. Proposta de aplicação de sanção. Inidoneidade. Art. 73, Lei Federal nº 13.019/14. - I - Com base na competência estabelecida pelo artigo 73, §1º da Lei Federal nº 13.019/14 e no artigo 64, §1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 57.575/16 e à vista dos elementos informativos que instruem o presente, notadamente a denúncia do Termo de Colaboração nº 294/DRE-CS/2017-RPP, a ausência de prestação de contas e o posicionamento da Assessoria Jurídica a respeito, que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14, no artigo 64 do Decreto nº 57.575/16, e no artigo 73, inciso III da Portaria SME 4.548/17 DECLARO a entidade Organização da Sociedade Civil Lar Altair Martins – CNPJ nº 43.657.469/0001-00, INIDÔNEA para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação nos termos legais; - II - Fica intimada a entidade para, em sendo de seu interesse, receber vista deste processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato;

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME Nº 02/2021
6016.2019/0041263-6
ÍNDICE
I. Preâmbulo
1. Do Objeto
2. Da Justificativa
3. Das Condições de Participação
4. Da Apresentação das propostas
5. Da seleção e julgamento das propostas
6. Dos Recursos Administrativos
7. Da Homologação
8. Da Contrapartida
9. Da Formalização do Acordo de Cooperação
10. Da Prestação de Contas
11. Das Sanções
12. Disposições Finais
II. ANEXOS
ANEXO I – Declaração sobre condições materiais
ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos
ANEXO III – Declaração sobre as hipóteses de inelegibilidade
ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores
ANEXO V – Modelo de declaração sobre tributos municipais;
ANEXO VI – Modelo de Plano de Trabalho;
ANEXO VII - Autorização para pessoa menor de 18 anos
ANEXO VIII - Autorização de Uso de Imagem
PREÂMBULO
A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria dos CEUs, da Secretaria Municipal de Educação, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, com o Decreto Municipal nº 57.478/2016 e com o Decreto Municipal nº 58.154/2018, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br
quinta-feira, 13 de maio de 2021 às 01:32:38

1. DO OBJETO

1.1 A finalidade do presente chamamento público é o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil para a eventual celebração de parceria(s) com a Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, através da celebração de Acordo de Cooperação, cujo objeto consiste na realização de projetos nas Unidades Educacionais e/ou Centros Educacionais Unificados, voltados para as seguintes áreas:

a) educação integral;
b) cidadania cultural;
c) linguagens culturais periféricas;
d) música;
e) teatro;
f) circo;
g) movimento humano;
h) esporte;
i) dança;
j) ginástica;
k) lazer;
l) recreação;
m) gestão democrática;
n) prevenção da violência;
o) promoção da saúde;
p) desenvolvimento sustentável;
q) cultura da paz;
r) proteção social.

1.1.1 A Organização interessada deverá indicar no Plano de Trabalho apenas uma das áreas arroladas nos itens de "a" a "r" acima mencionados, mais afeita ao objeto a ser executado, para que o projeto seja encaminhado para análise da Comissão de Seleção competente, nos termos da Portaria SME nº XX/2021.

1.2. São objetivos da parceria:

1.2.1. Promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, jovens, adultos e/ou idosos;

1.2.2. Fomentar o desenvolvimento das comunidades nos territórios em que ocorrerão as ações previstas no Plano de Trabalho da OSC;

1.2.3. Promover experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras;

1.2.4. Promover a equidade social no território em que ocorrerão as ações previstas no Plano de Trabalho da OSC;

1.2.5. Garantir o direito e acesso dos beneficiários a educação, cultura, esporte, lazer, esporte, recreação e tecnologias.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando os dispositivos que norteiam a atuação da Coordenadoria dos CEUs e da Educação Integral, amparadas no Decreto Municipal nº 57.478/2016, e as diretrizes que orientam o funcionamento dos Centros Educacionais Unificados, postuladas no Decreto Municipal nº 58.154/2018, o presente credenciamento se justifica fundamentalmente:

2.1.1. Pela promoção do desenvolvimento do ser humano em sua integralidade, baseado na compreensão de que, articuladas, educação, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, saúde e participação social promovem e potencializam a cidadania e o protagonismo social da comunidade;

2.1.2. Pela promoção da intersetorialidade das políticas públicas, constitutiva das redes de proteção social.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e:

a) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

b) atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;

c) não tenham fins lucrativos;

d) tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

e) sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria.

f) comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

g) comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) comprovem dispor de condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme ANEXO I – Declaração sobre Condições Materiais.

3.2. Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

c) tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

e) esteja inclusa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/1996.

f) esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

g) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

h) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

i) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.;

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As inscrições para o credenciamento ficarão abertas permanentemente.

4.2 As propostas deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Educação, a partir da publicação deste edital, por intermédio do endereço eletrônico XXX@sme.prefeitura.sp.gov.br , contendo todos os documentos exigidos nos itens 4.5 e 4.6 do edital, em formato PDF.

4.3 Não é permitida a atuação em rede.

4.4 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no artigo 33 do Decreto nº 57.575/2016.

4.5 Os Planos de Trabalho das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter, conforme modelo previsto no ANEXO VI deste Edital:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações,

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) cronograma de execução;

f) na forma de anexos, comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

• Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

• Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

• Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

• Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil; sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

• Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

• Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

4.5.1 As exigências listadas acima serão analisadas com base nos critérios de pontuação dispostos no item 5.8.

4.5.2. Além do serviço técnico especificado, a Organização da Sociedade Civil deverá também fornecer o material de apoio necessário ao desenvolvimento do projeto, discriminando os respectivos itens no Plano de Trabalho.

4.6 A entidade deverá entregar, além dos exigidos anteriormente, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

a1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;

e) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do ANEXO V deste Edital;

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

g) comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

h) no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

i) certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

j) relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

k) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

l) declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO II – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

m) declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada por cada um dos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (ANEXO III – Declaração sobre as hipóteses de inelegibilidade);

n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega pessoa menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores.

4.6.1 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da (Portaria que constituiu a Comissão), previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2 A Comissão de Seleção terá o prazo de 30 dias, após o recebimento de um projeto, para conclusão do julgamento das propostas e divulgação da avaliação em comunicado, no qual deverão ser informados os motivos de desclassificação quando for o caso.

5.2.1 Juntamente com o resultado da avaliação, caso tenha sido aprovado o projeto, será divulgado no comunicado o objeto do Plano de Trabalho selecionado.

5.2.2 Será aberto um período de 15 dias, a contar da publicação do referido comunicado, para organizações interessadas na execução do objeto igual ou semelhante ao das organizações já classificadas, de modo a ampliar a concorrência.

5.2.3 As organizações interessadas deverão enviar as propostas no prazo estipulado, através do endereço eletrônico XXX@sme.prefeitura.sp.gov.br , contendo todos os documentos exigidos nos itens 4.5 e 4.6 do edital, em formato PDF.

5.2.4 A Comissão de Seleção terá prazo de 30 dias para avaliação das novas propostas apresentadas, priorizando a compatibilização da execução de todos os projetos.

5.2.5 Caso não seja possível a compatibilização para execução de todos os projetos, por motivos de conveniência da SME, as organizações que obtiverem maior pontuação, nos termos do item 5.8 serão selecionadas, prioritariamente.

5.2.6 Em caso de empate, os critérios de desempate serão maior nota nos seguintes critérios: metas, capacidade técnica e descrição do objeto, nesta ordem. Caso perdure o empate, será realizado sorteio público nas dependências da SME, em data a ser divulgada no Diário Oficial da Cidade.

5.3 O resultado preliminar do credenciamento será publicado no Diário Oficial da Cidade. Caberá recurso, nos termos do item 6 do edital. A publicação deverá conter o rol completo de organizações credenciadas e descredenciadas, informando os motivos para descredenciamento, quando for o caso.

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.6 A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 4.5., bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

5.7 Compete à Comissão de Seleção:

5.7.1. Conferir os documentos do proponente;

5.7.2 Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

5.7.2.1 se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

5.7.2.2. se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

5.8. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 4.4 e o Anexo VI – Modelo de Plano de Trabalho:

a) 0 pontos – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas, não há suficiente nitidez/coerência no objeto, procedimentos, processos, metas, sistemas de avaliação, cronograma de execução e/ou capacidade técnica;

b) 1 ponto – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas, sistemas de avaliação, cronograma de execução e/ou capacidade técnica;

c) 2 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas, sistemas de avaliação, cronograma de execução e/ou capacidade técnica, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto.

INSUFICIENTE (0 PONTOS)	REGULAR (1 PONTO)	SUFICIENTE (2 PONTOS)
1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA (OBJETO/JUSTIFICATIVA)		
2. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES (METODOLOGIA – PROCESSOS E PROCEDIMENTOS)		
3. DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS (OBJETIVOS CONCRETOS A SEREM ALCANÇADOS)		
4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO (INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS HÁBEIS PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS METAS)		
5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (ETAPAS A SEREM CUMPRIDAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS)		
6. CAPACIDADE TÉCNICA (COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE DOCUMENTOS QUE ATESTAM A EXPERIÊNCIA PRÉVIA DA ORGANIZAÇÃO)		

5.9 Cada um dos seis critérios de julgamento acima especificados corresponde a um dos itens essenciais que devem conter no Plano de Trabalho, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

5.9.1 A somatória da pontuação dos seis critérios resultará na nota final atribuída ao Plano de Trabalho apresentado, que poderá oscilar entre 0 (zero) e 12 (doze).

5.10 Será considerada desclassificada a organização da sociedade civil:

5.10.1 que tiver nota 0 (zero) em algum dos critérios acima mencionados.

5.10.2. cuja nota for inferior a 6 (seis).

5.11. É facultada a Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento das propostas, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento.

5.11.1. Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido no item 4.6, ou que não atingir o somatório mínimo de 6 pontos.

5.12. Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de julgamento e de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

5.13. Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, do qual trata o item 5.3., os interessados terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar recurso.

6.1.1. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Coordenador dos CEUs e da Educação Integral para decisão.

6.1.2. Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o julgamento dos que venham a ser interpostos, será publicada a deliberação final com as organizações da sociedade civil classificadas consideradas aptas a celebrar o Acordo de Cooperação com a SME.

6.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

6.3. Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: XXX@sme.prefeitura. sp.gov.br.

6.4. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

6.4.1. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.6. À organização da sociedade civil que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens 11.1.2 e 11.1.3.

7. HOMOLOGAÇÃO

7.1. O Secretário Municipal de Educação homologará e divulgará o resultado do credenciamento em sítio eletrônico e no Diário Oficial da Cidade.

7.1.1. A homologação do chamamento público confere à entidade o status de credenciada, apta à formalização de acordo de cooperação na forma especificada neste edital e no plano de trabalho proposto, não vinculando a Administração à efetiva celebração da parceria, o que será decidido em sede própria, segundo o interesse público e razões de conveniência e oportunidade.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da organização da sociedade civil selecionada.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada classificada pela Comissão de Seleção e homologada pelo Secretário Municipal de Educação, poderá ser formalizado o Acordo de Cooperação;

9.2. Após a avaliação das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta, permitirá a celebração da parceria.

9.2.1. Os documentos de habilitação têm sua apresentação devida a partir da abertura do processo para a efetiva contratação da entidade credenciada.

9.3. Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

9.4. No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

9.5. Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

9.6 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os itens 9.2. e 9.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

9.7. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação será de cinco dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções descritas no item 12.

9.7.1. O prazo para assinatura do Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

9.8. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, no momento da assinatura do Acordo de Cooperação, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, de acordo com o Decreto 47.804/2006 e Consulta junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, onde fique consignada a situação de regularidade perante o órgão;

9.8.1. Não serão celebradas parcerias com organizações da sociedade civil inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que o projeto tenha sido aprovado em todas as instâncias de julgamento.

9.8.2. Somente serão celebradas parcerias com as organizações da sociedade civil que possuírem o cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

9.9. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ZELO COM OS EQUIPAMENTOS PUBLICOS

10.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.2. A organização da sociedade civil devera também, durante todo o período de execução do acordo, garantir a preservação e o zelo no uso dos equipamentos públicos em questão, o que poderá ser objeto dos documentos relativos à prestação de contas.

10.3. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho.

11. DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 dias úteis para a sanção prevista no item 11.1.1. e 10 dias úteis para as sanções previstas nos itens 11.1.2. e 11.1.3.

11.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

11.4. Compete ao Secretário da Pasta decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

11.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 dias úteis para interpor recurso á penalidade aplicada.

11.6. As notificações e intimações serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

11.7. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, o Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a juízo da Administração Pública.

11.8. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

11.9. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação das possibilidades de participação, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

12.3 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

12.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

12.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

12.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

12.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.7.1 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

12.8 A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.9 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: XXX@sme.prefeitura.sp.gov.br

12.9.1 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.10 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.11 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 13 de maio de 2021 às 01:32:38

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

- dispõe de condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a *[identificação da organização da sociedade civil]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) DIRETOR (ES) DA ENTIDADE

NOME: _____

RG: _____CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO: _____

TELEFONE: _____E-MAIL:_____

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Diretor da organização da sociedade civil)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A *[identificação da organização da sociedade civil]*, por intermédio de seu representante legal ....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO V

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do

Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Identificação do proponente

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

Dados do projeto

Nome do Projeto:		
Área (ver os itens de **a)** a **r)** do item 1.1. do Edital:		
Local de realização:	Período de realização:	Horários de realização:
Nome do responsável técnico do projeto:	Nº do registro profissional:	

Histórico do proponente (experiências na área, parcerias anteriores, comprovantes de experiência)

Descrição do Objeto (o que será feito: ações a serem executadas, espaço físico a ser utilizado, material a ser empregado na execução das atividades, carga horária - total semanal e mensal)

Público Alvo – Se necessário, a depender do tipo de projeto

Previsão

( ) Bebês - Faixa Etária:_____; Nº de atendidos:_____

( ) Crianças - Faixa Etária: _____ ; Nº de atendidos: _____

( ) Adolescentes – Faixa Etária: _____ ; Nº de atendidos: _____

( ) Adultos - Faixa Etária: _____; Nº de atendidos: _____

( ) Terceira Idade - Faixa Etária _____; Nº de atendidos: _____

Justificativa do projeto (Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e o projeto e metas a serem atingidas)

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 13 de maio de 2021 às 01:32:38

Objetivos e Metas (metas quantitativas e objetivos pretendidos)

Descrição do projeto e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas (sistema de indicadores e/ou documentos comprobatórios para verificação do cumprimento das metas)

Metodologia (processos e procedimentos - forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas)

Cronograma de realização do projeto (forma de execução do projeto e de cumprimento de metas a ele atreladas)						
Metas/Etapas	**Especificação**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor R$**	**Data início**	**Data término**
Meta 1						
Etapa 1						
Etapa 2						
...						
Meta 2						
Etapa 1						
Etapa 2...						

Plano de divulgação (caso a organização julgue pertinente)

RECURSOS HUMANOS		
Quantidade	Cargo	Carga horária

ANEXO VII

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - AUTORIZAÇÃO PARA PESSOA MENOR DE 18 ANOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF/MF nº_____, residente à _____, Bairro_____, CEP:_____ , Cidade de _____, São Paulo, telefone:_____, celular:_____, abaixo assinado, na qualidade de responsável e com suficientes poderes para tanto, na forma da lei, AUTORIZO a participação de _____ idade_____, na atividade de .....,PROMOVIDO PELA..... (nome da Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n◦ .....doravante denominado simplesmente ....., que serão realizadas em conformidade com o Projeto_____, e que ocorrerão as _____ das_____ horas às _____ horas, iniciando-se no dia_____ e findando-se no dia_____, nas dependências da (o)_____ .

Autorizo e concordo com a participação de ----------nome da(o)participante nas atividades de ..... realizadas pelo..... e declaro que fui previa e devidamente informado(a) sobre o objeto do referido projeto.

Os dados obtidos para aferição das atividades serão utilizadas com ética na elaboração de relatórios , sendo certo que e que meu nome e de minha família não serão utilizados nos documentos e não aparecerão em qualquer meio de divulgação, a não ser que haja autorização explícita de minha parte e que a confidencialidade dos nossos registros será garantida(nome da instituição).

O ..... ficará autorizado, conjuntamente com a SME – Secretaria Municipal de Educação a selecionar e aprovar a seu único critério as formas de divulgação, bem como todo o material publicitário, como folders, cartazes e cartilhas/brochuras visando a divulgação do projeto, que se utilize a veiculação de imagens obtidas durante as práticas.

O presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE é válido durante a vigência do Termo de Acordo de Cooperação entre a instituição ..... e a SME.

_____ _____

Responsável Instituição

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO DE USO DA IMAGEM

A utilização de imagens, áudios ou fotografias, utilizadas no desenvolvimento, fomento e implementação do projeto **"nome do projeto**" em parceria com a SME – Secretaria Municipal de Educação, desenvolvido no **"local de realização"**, não acarretará qualquer espécie de ônus ao....., que se responsabiliza pelo fiel cumprimento das normas éticas, morais e legais.

A OSC .....utilizará as respectivas imagens, visando fomentar e desenvolver seu objeto social, sem cobrar cachês, porcentagens ou vantagens de qualquer natureza nem tampouco a fins distintos dos Projetos Sociais que desenvolve.-

As partes reconhecem expressamente que este é um acordo de consentimento de participação em cessão de uso de imagem coletiva para fins institucionais deste Projeto_____;

( ) autorizo o uso de imagem

( ) não autorizo o uso de imagem

São Paulo, _____de_____de_____

_____ _____

Responsável Instituição.

6016.2019/0000572-0

NOTIFICO a empresa Rafael da Silva Gabriel, CNPJ 30.366.407/000-06, a pendência da multa no valor de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), calculo de 13% sobre o valor total do material, 1% por dia de atraso, conforme condições em caso de inadimplemento da Nota de Empenho nº 124.281/2019, Processo Administrativo SEI no. 6016.2019/0000572-0, conforme a Guia DAMSP, com vencimento em 28/05/2021.

COMUNICADO SME/COSERV/DIAL - NUMEL Nº 658, DE 12 DE MAIO DE 2021

6016.2020/0011876-4

COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE QUALQUER PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM PRODUZIR, COMERCIALIZAR E DISTRIBUIR UNIFORMES NA PADRONIZAÇÃO APROVADA PELA MUNICIPALIDADE AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A Comissão Especial responsável pela avaliação e credenciamento de qualquer pessoa jurídica interessada em produzir, comercializar e distribuir uniformes na padronização aprovada pela Municipalidade aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, constituída pela Portaria SME nº 287, de 08 de janeiro de 2021, publicada na página 14 do Diário Oficial da Cidade de São Paulo na data de 09 de janeiro de 2021, reuniram-se, para análise da documentação dos inscritos no Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 001/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de dezembro de 2021 págs. 45 a 59. Responsáveis pela análise: Renata Garrido Azevedo de Oliveira - RF: 824.706.4; Daniella Marques Capalbo - RF: 777.014.6 e Natália Góes Assis – RF: 820.136.6. Foram analisadas 04 (quatro) inscrições - on-line - de candidatos à fornecedores de uniforme escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme Edital nº 01 SME/COSERV/DIAL – Numel Nº 001/2020, os apresentaram condições de participação e foram selecionados em consonância com os itens 5.1 e 5.2 do Edital.

CANDIDATOS SELECIONADOS E APROVADOS NA ANÁLISE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE UNIFORME ESCOLAR

1. ART DESCART COMÉRCIO DE EMBALAGENS E CONFECÇÃO LTDA - CNPJ: 07.482.693/0001-45
2. C.C.M - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA - CNPJ: 01.664.908/0001-62
3. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA 08686571824 - CNPJ: 37.228.785/0001-64
4. ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS – CNPJ: 61.099.834/0001-90

Para interposição de recursos, conforme estabelecem os itens 6.4 e 6.5 no Edital SME/COSERV/DIAL – Numel nº 001/2020, de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Fornecimento de Uniforme Escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22 de dezembro de 2020 págs. 45 a 59, contar-se-ão 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade. Conforme previsto no item 6.6, os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniformematerial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quinta-feira, 13 de maio de 2021 às 01:32:38